



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

Parecer PMP/UCI nº 03/2015

Piçarra – PA, em 04 de fevereiro de 2015.

Processo de Licitação – Pregão Presencial 004/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, ao tempo em que as Resoluções do TCM/PA, atribuem ao Órgão de Controle, dentre outras competências, o acompanhamento, o levantamento, a inspeção e a auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira, patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tratam os autos de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial, tipo “Menor Preço”, objetivando a contratação de empresas com vistas à aquisição de pneumáticos, câmaras de ar e protetores para atender a demanda das frotas das Unidades Administrativas do Município, conforme detalhado no anexo I – Especificação dos Produtos, e demais anexos integrantes do processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93.

Fizeram presentes, além da Comissão de Licitação os representantes das empresas que participaram do Pregão. A Comissão Permanente de Licitação procedeu todas as etapas do certame, conforme Ata da Sessão de Realização do Pregão Presencial, no dia 03 de fevereiro de 2015. Logo após, foi analisando a Minuta de Edital, o Parecer Jurídico nº 008/2015, as Publicações do Aviso da Licitação no Diário Oficial da União, Sessão 3, do dia 20 de janeiro de 2015 e da Imprensa Oficial do Estado do Pará nº 32811, Protocolo 789227, de 20 de janeiro de 2015 e no Portal da Prefeitura Municipal de Piçarra.

Na Ata da Sessão deste Pregão Presencial, a Comissão Permanente de Licitação deliberou pelo encaminhamento das propostas, após análise da documentação das empresas que se fizeram presentes foi declarado habilitada apenas a Empresa De Pneus Comércio Ltda – EPP, por atender todas as exigências do Edital. Foi inabilitada a Empresa Curinga dos Pneus Ltda., por ter apresentado Certidão Positiva de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais.

Por último, foi declarada como vencedora a Empresa De Pneus Comércio Ltda – EPP, do presente certame. A Ata foi finalizada sem Recursos do participante.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e a devida manifestação:

- I. Foi identificada, no processo, registrado em ata, a juntada de documentos da Empresa De Pneus Comércio Ltda – EPP, para concorrer a todos os itens;
- II. A referida Empresa apresentou a documentação solicitada em atendimento ao Edital;
- III. Conforme salientado pelo pregoeiro, quando da análise dos envelopes, na fase da habilitação, quem é habilitado é o fornecedor como um todo, não o item;

Desta, entendo que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente e apto a prosseguimento às demais etapas do certame.

É o Relatório.

William Pereira de Sousa
Unidade de Controle Interno
Port. PMPI/GAB 015/2013

